



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**LEI Nº 591/2014.**

*“Dispõe sobre a Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênio com a BAHIATURSA e outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Palmeiras, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo de Palmeiras, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar Convênio com a BAHIATURSA, para realização dos festejos juninos no município de Palmeiras;

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei, em conformidade ao quanto disposto no inciso XXVI do art. 92º da Lei Orgânica do Município de Palmeiras-Bahia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data da assinatura do presente convênio.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2014.

**ADRIANO DE QUEIROZ ALVES**  
Prefeito Municipal



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério